



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000620240326000146

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade central deste processo de contratação se origina na urgência identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Ceará, para ampliar e modernizar a infraestrutura do sistema de esgotamento sanitário local. Esta expansão é considerada essencial para endereçar problemas críticos de saúde pública, qualidade de vida da população e preservação ambiental, além de estar alinhada com o crescimento populacional e as novas demandas originadas pelo desenvolvimento urbano e industrial da região.

A situação atual do sistema de esgotamento sanitário em Jaguaribe é insustentável e insuficiente para atender às necessidades da cidade. A falta de capacidade de tratamento e a infraestrutura limitada têm resultado em efluentes não tratados sendo despejados no meio ambiente, o que provoca contaminação de corpos d'água, solos e traz graves riscos à saúde pública. Esta contratação visa a elaboração de um projeto executivo detalhado para a ampliação do sistema existente, considerando as especificações técnicas adequadas, que permitirá a apresentação de soluções viáveis, econômicas e sustentáveis para o problema.

Esta contratação é fundamental para o cumprimento de objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, social e econômico do município, além de estar alinhada com as políticas de saneamento e saúde pública. A expansão e modernização do sistema contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, preservação dos recursos naturais, redução de doenças relacionadas à contaminação por esgoto não tratado, e apoiará o crescimento sustentável da cidade.

O projeto constituirá uma base sólida para que sejam tomadas ações concretas e eficazes no sentido de ampliar a cobertura e a capacidade do sistema de esgotamento sanitário em Jaguaribe, garantindo a salubridade ambiental e facilitando o desenvolvimento sustentável do município.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Lemuel Davi Nunes Vieira

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A determinação dos requisitos da contratação é etapa crucial para o sucesso do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE. Estes requisitos devem ser estabelecidos de forma a promover soluções eficazes, eficientes e sustentáveis, observando-se legislações e regulamentações específicas, padrões de qualidade e desempenho, e práticas de sustentabilidade. O objetivo é assegurar que a contratação atenda às necessidades do município, considerando o seu contexto específico e a sua realidade, com vistas à otimização dos recursos públicos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** A solução deve atender integralmente às especificações técnicas detalhadas necessárias para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo mas não se limitando a levantamento topográfico, projetos de redes coletoras de esgoto, estações elevatórias, e cronograma físico-financeiro.
- **Requisitos Legais:** A proposta deve estar em conformidade com todas as leis, normas técnicas e regulamentos aplicáveis, incluindo aquelas relativas a licenças ambientais necessárias para a execução do projeto. Importante observar a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A solução adotada deverá considerar práticas de sustentabilidade, incluindo eficiência no uso de recursos hídricos, energia, e gestão de resíduos, além de incorporar princípios de baixo impacto ambiental e tecnologias limpas que contribuam para a minimização da emissão de poluentes.
- **Requisitos da Contratação:** É de suma importância que o prestador de serviços demonstre capacidade técnica e operacional para a execução completa do projeto, incluindo experiência prévia com projetos de natureza e escopo similares. Deverá também cumprir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assegurando a entrega do projeto dentro dos custos orçados.

Em suma, para atender às necessidades especificadas, os requisitos essenciais da contratação devem incluir competência técnica comprovada, conformidade legal e regulatória, práticas sustentáveis e eficácia no cumprimento de cronogramas e orçamentos. É crucial abster-se de requisitos desnecessários ou especificações excessivas, para preservar o caráter competitivo da licitação e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável e de atendimento efetivo às demandas da população de Jaguaribe/CE.

### 4. Levantamento de mercado



Na fase de planejamento para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, diversas soluções de contratação foram analisadas para identificar a estratégia mais eficaz e econômica para o alcance dos objetivos do projeto. As principais soluções de contratação identificadas no levantamento de mercado incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a negociação direta com empresas especializadas no desenvolvimento de projetos de engenharia para sistemas de esgotamento sanitário, oferecendo a possibilidade de se adaptar especificamente às necessidades do município.
- Contratação através de terceirização: Esta opção considera a contratação de uma empresa de engenharia ou um consórcio de empresas para serem responsáveis pela totalidade do desenvolvimento do projeto, desde o planejamento até a execução final, operando sob a supervisão direta do município.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modelos de parceria público-privada (PPP), concessões ou modelos de contrato de desempenho, onde o pagamento está vinculado ao cumprimento de metas e ao desempenho na entrega do projeto.

Após a análise das soluções disponíveis, a contratação através de terceirização emerge como a solução mais adequada para atender às necessidades complexas e técnicas associadas à ampliação do sistema de esgotamento sanitário em Jaguaribe/CE. Essa escolha se deve à necessidade de expertise técnica especializada para o desenvolvimento de um projeto executivo que atenda a todos os requisitos ambientais, técnicos e legais, o que demanda um alto nível de especialização que, frequentemente, só empresas do setor possuem.

Além disso, a abordagem de terceirização permite ao município focar em suas competências chave enquanto confia a execução técnica do projeto a parceiros com capacidade comprovada, trazendo não apenas economia de escala mas também garantindo a aderência a prazos e padrões de qualidade, graças à experiência prévia dessas empresas em projetos similares.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE representa a mais adequada resposta às necessidades identificadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Esta legislação, que rege as licitações e contratos administrativos, destaca a importância do planejamento e da busca por soluções eficientes que atendam ao interesse público (Art. 5º e Art. 18).

A fundamentação para a escolha deste projeto executivo como a solução mais apropriada baseia-se na análise detalhada das especificações técnicas necessárias para a ampliação do sistema, incluindo levantamento topográfico da área de intervenção, projeto de redes coletoras de esgoto, estações elevatórias e cronograma físico-financeiro da obra, conforme mencionado anteriormente. Essa análise permitiu identificar que a proposta em questão é a que melhor se alinha às exigências técnicas,



legais e ambientais específicas para a execução do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, garantindo a qualidade e a segurança da obra.

Conforme determina o Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado realizado corroborou a escolha desta solução, pois demonstrou que as alternativas disponíveis no mercado foram cuidadosamente analisadas e comparadas quanto à sua viabilidade técnica, econômica e ambiental. Dentre as opções, o projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário destacou-se como a alternativa mais econômica e com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, alinhado ao princípio da eficiência e à busca pela solução que gera maior retorno para a administração pública e para a comunidade do município de Jaguaribe/CE.

Adicionalmente, a escolha desta solução está alinhada ao objetivo da Lei de assegurar a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário vai ao encontro da necessidade permanente de promover melhorias nas condições sanitárias da população, representando um investimento vital para o desenvolvimento e a saúde pública local, com impactos positivos duradouros para o município de Jaguaribe/CE.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, a análise de mercado, as exigências legais e ambientais, bem como os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluímos que a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE é a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades do município, garantindo economicidade, eficácia e sustentabilidade.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE	1,000	Serviço

Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE	1,000	Serviço	53.841,06	53.841,06

Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 53.841,06 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto da licitação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE fundamenta-se em uma série de avaliações técnicas e econômicas, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A análise levou em consideração aspectos cruciais que justificam a integralidade da contratação como a forma mais eficiente e econômica para a Administração Pública, detalhados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a divisibilidade técnica do objeto, neste caso, poderia comprometer a funcionalidade e a eficácia do sistema de esgotamento sanitário ampliado. A natureza complexa e interconectada do projeto exige uma abordagem integral, onde todos os componentes são interdependentes, tornando sua divisão contraproducente.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que o parcelamento poderia acarretar desafios operacionais significativos e aumentar o risco de inconsistências e ineficiências no projeto. Isso não somente comprometeria a qualidade dos resultados mas também elevaria os custos de gestão e fiscalização do projeto, contrariando os princípios de economicidade e eficiência.
- **Economia de Escala:** Foi constatado que a execução do projeto de forma unificada propicia uma melhor economia de escala, reduzindo o custo total do projeto. O parcelamento resultaria em custos administrativos e operacionais mais elevados, superando qualquer benefício potencial da divisão do objeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Avaliou-se que, embora o parcelamento possa favorecer a participação de mais fornecedores, a especificidade e a complexidade do projeto exigem uma competência técnica altamente especializada, limitando a capacidade de muitos fornecedores menores em participar de forma eficaz na execução integral do projeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Diante dos impactos negativos identificados com a eventual divisão do projeto, conclui-se que o não parcelamento é a opção que melhor atende aos resultados pretendidos pela Administração, garantindo a entrega de um sistema de esgotamento sanitário eficiente, funcional e sustentável para o município de Jaguaribe/CE.
- **Análise do Mercado:** Uma revisão detalhada das práticas do setor econômico em questão reforçou a conclusão de que a abordagem integrada é mais alinhada às melhores práticas para projetos de grande complexidade e interdependência como o ora proposto.

Portanto, embasado em uma consideração criteriosa dos aspectos acima expostos, a decisão pelo não parcelamento do objeto justifica-se pela busca em maximizar a eficiência, minimizar os custos e riscos operacionais e garantir a qualidade e a sustentabilidade do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE.



## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste projeto no referido plano evidencia a previsão e a programação estratégica da entidade para atender às necessidades da população local de forma eficaz e eficiente.

O alinhamento entre esta contratação e o plano de contratações anual reflete o compromisso da administração pública com a melhoria contínua da infraestrutura de saneamento básico do município. A identificação desta necessidade e a sua inclusão no planejamento estratégico para o exercício em andamento demonstram a priorização de projetos que visam a sustentabilidade ambiental e a promoção da saúde pública.

Dessa forma, esta contratação está não apenas em conformidade com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, como também é uma resposta direta à necessidade premente de ampliação e melhoria dos serviços de esgotamento sanitário na região. Isso se traduz em um planejamento consciente e responsável, que visa não somente atender às demandas atuais da população, mas também antecipar-se ao crescimento demográfico e às necessidades futuras do município.

A integração deste projeto ao Plano de Contratações Anual ressalta a visão estratégica da administração pública, garantindo que a alocação de recursos esteja em harmonia com as prioridades identificadas para o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaribe/CE. Assim, confirma-se que a realização deste processo licitatório e subsequente execução do projeto estão alinhados com os preceitos de eficiência, economicidade e eficácia, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

Com a contratação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Jaguaribe/CE, espera-se obter resultados que se alinhem rigorosamente com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, visando promover a eficiência na administração pública, a satisfação do interesse público e o desenvolvimento nacional sustentável.

Os principais resultados pretendidos com a realização desta contratação incluem:

- Melhoria significativa na infraestrutura de saneamento básico do município, garantindo maior qualidade de vida à população e contribuindo para a saúde pública, em conformidade com o disposto no art. 5º, que enfatiza a observância ao princípio do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.
- Seleção da proposta mais vantajosa para a administração, assegurando a otimização dos recursos financeiros disponíveis, em linha com os objetivos elencados no art. 11, incisos I e III, que destacam a importância da obtenção de



vantagens na contratação pública e a prevenção de sobrepreços ou superfaturamentos.

- Atendimento à necessidade pública de forma eficaz, mediante a execução de um projeto executivo que conte com tecnologias modernas e soluções inovadoras, favorecendo o incentivo à inovação conforme previsto no art. 11, inciso IV.
- Promover a competitividade e isonomia entre os licitantes, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes, em alinhamento ao art. 11, inciso II, e contribuindo assim para um processo licitatório justo e transparente.
- Minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução do projeto, por meio da adoção de práticas sustentáveis e tecnologias que reduzam o consumo de recursos e promovam a preservação ambiental, em consonância com o art. 12, XII, que aborda a inclusão de considerações ambientais no processo licitatório.

Espera-se, portanto, que a realização deste projeto resulte não apenas em benefícios imediatos para a população de Jaguaribe, mas que também estabeleça um precedente de responsabilidade, sustentabilidade e eficácia na gestão de contratações públicas, de acordo com os preceitos e a essência da Lei nº 14.133.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário em Jaguaribe/CE, as seguintes providências deverão ser rigorosamente adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, garantindo o cumprimento dos processos legais, técnicos e ambientais necessários:

1. Elaboração de um plano de trabalho detalhado, que inclua cronograma de execução das atividades, para orientar todas as etapas do projeto, desde a concepção até a sua finalização.
2. Contratação de equipe técnica especializada, que possua conhecimento comprovado na área de engenharia sanitária e ambiental, para o desenvolvimento do projeto executivo e para a supervisão da obra, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
3. Solicitação de licença ambiental junto aos órgãos competentes, apresentando todos os estudos necessários que comprovem a viabilidade ambiental do projeto, incluindo a avaliação de impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
4. Realização de consulta pública para apresentação do projeto à comunidade, garantindo a participação popular e a transparência do processo, conforme princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
5. Definição de critérios para a escolha de fornecedores e prestadores de serviços, assegurando a seleção de propostas que ofereçam as melhores condições de preço, técnica e qualidade, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
6. Elaboração de um estudo comparativo de mercado (levantamento de mercado), conforme orientado pelo § 1º, inciso V, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para a escolha da solução tecnológica mais adequada e econômica para o sistema de esgotamento.
7. Capacitação contínua dos servidores públicos envolvidos no processo, abrangendo desde o planejamento até a fiscalização da obra, garantindo o aperfeiçoamento das competências técnicas necessárias.



8. Implementação de medidas de controle e fiscalização efetivas durante toda a execução do projeto, visando assegurar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com o projeto executivo.
9. Adoção de procedimentos transparentes e eficientes para a gestão contratual, acompanhando e documentando o desenvolvimento do projeto conforme estipulado pelo Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
10. Preparação para etapas pós-execução, incluindo a elaboração de um plano de manutenção do sistema ampliado e a capacitação de pessoal técnico local para a sua operacionalização e manutenção, assegurando a sustentabilidade do projeto.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus Artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços representa uma modalidade de licitação que visa otimizar as compras públicas, propiciando economia e eficiência administrativa, ao permitir a contratação de bens e serviços com preços e condições previamente definidos por um período determinado. Entretanto, após minuciosa análise técnica e considerando as especificidades do projeto "*ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE*", conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços por diversas razões justificadas com base no referido diploma legal.

Em primeiro lugar, a natureza singular do objeto contratual - a elaboração de um projeto executivo específico para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário - delinea uma contratação com características únicas, que não se coaduna com as finalidades do sistema de registro de preços. A Lei 14.133/2021, em seu Art. 85, especifica que para a utilização deste sistema em obra e serviços de engenharia, é necessário a existência de um projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, condições estas que não se aplicam ao presente caso. O projeto requer uma abordagem personalizada e um nível de detalhamento técnico que inviabilizam a padronização e repetição do objeto contratual, aspectos fundantes do sistema de registro de preços.

Ademais, o Art. 86 reforça a necessidade de estimativa total de quantidades da contratação para a adesão ao registro de preços, aspecto que não se aplica na elaboração de projetos executivos específicos, tendo em vista que se trata de um serviço único, com escopo e extensão previamente definidos, eliminando assim a possibilidade de benefício com base na variabilidade ou repetitividade da demanda.

Outro aspecto relevante a ser considerado é o alinhamento estratégico deste projeto com as necessidades específicas do município de Jaguaribe/CE, o que demanda uma contratação direcionada e com critérios de seleção focados na expertise técnica específica e na capacidade de entrega de uma solução customizada, aspectos que podem ser limitados pelo modelo do registro de preços, como exposto no Art. 83, que indica a não obrigatoriedade de contratação mesmo com preços registrados, podendo a Administração optar pela licitação específica para aquisição pretendida.

Por fim, é preciso considerar que o objetivo desta contratação não se enquadra na



periodicidade ou na frequência que justificaria a adoção do registro de preços, conforme estabelece o Art. 85, II, da Lei 14.133/2021. Trata-se de um projeto pontual, cuja necessidade de contratação não se repetirá num horizonte previsível de médio a longo prazo, desvirtuando os objetivos de economia e eficiência que o sistema de registro de preços se propõe a atender.

Com base nos argumentos expostos e fundamentados nos dispositivos legais pertinentes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, tendo em vista a incompatibilidade deste sistema com a natureza e especificidades do objeto contratual em questão.

### **13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

Conforme delineado pelo panorama jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente nos artigos 15 e 82, observa-se o delineamento das condições sob as quais a participação de empresas em forma de consórcio é permitida nas licitações. Entretanto, para o caso específico da contratação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio, fundamentando tal decisão nas peculiaridades do objeto contratual em foco e nas diretrizes da referida Lei.

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, permita a participação de empresas em forma de consórcio nas licitações, sob a condição de atendidos determinados requisitos como a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio e a indicação da empresa líder, a decisão de vedar tal participação fundamenta-se na busca pelo alinhamento estratégico à natureza específica e à complexidade da contratação em tela. A elaboração de um projeto executivo demanda elevados níveis de especialização técnica e uma gestão altamente coordenada e integrada, aspectos que poderiam ser comprometidos pela fragmentação de responsabilidades inerente às formações em consórcio.

Adicionalmente, o art. 82 da Lei define parâmetros para licitação de registro de preços, indicando a necessidade de tratamento específico a ser dado a diferentes situações de contratação, que poderiam ser dificultados pela participação de consórcios, dada a variabilidade e complexidade dos arranjos possíveis entre as empresas consorciadas.

Importante destacar que, dada a natureza singular do projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário, é de interesse público assegurar a escolha de uma proposta que não apenas apresente viabilidade econômica, mas que também demonstre capacidade técnica unificada para execução do projeto com a excelência e eficiência requeridas. Fomenta-se, assim, a constituição de uma relação contratual direta com uma entidade única, que possa ser integralmente responsabilizada pelo cumprimento dos termos contratuais e pela qualidade do projeto a ser entregue.

A restrição à participação de empresas na forma de consórcio visa, portanto, minimizar



riscos de diluição de responsabilidade técnica, otimizar a gestão do contrato e assegurar maior coesão e integração na execução do projeto, princípios estes alinhados à busca da eficiência e da eficácia administrativa preconizadas pela Lei nº 14.133/2021. Tal posicionamento, fundamentado na segurança jurídica e na promoção do desenvolvimento sustentável, conforme artigo 5º da mencionada Lei, assegura a aderência aos princípios de economicidade e proporcionalidade, delineando um cenário propício ao atendimento das demandas públicas com o maior valor agregado possível.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando seu artigo 18, §1º, inciso XII, este Estudo Técnico Preliminar adota uma abordagem proativa na identificação de possíveis impactos ambientais, ainda que não explicitamente citados, associados à ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE. Importante frisar que, a lei em questão, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios (art. 5º), preconiza a adoção de práticas que minimizem impactos adversos ao meio ambiente, garantindo que todo projeto ou obra pública esteja alinhado com as diretrizes ambientais vigentes.

Por documentar e pontuar a necessidade de adotar medidas mitigadoras, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe deve orientar-se à incorporação de práticas de sustentabilidade eficazes, visando não apenas o cumprimento legal mas o compromisso com uma postura ambiental responsável. Entre as estratégias para mitigação, inclui-se a análise detalhada das atividades suscetíveis a causar impactos, propondo, desde o planejamento, ações que visem sua redução ou compensação.

Dessa forma, propõe-se a implementação de um conjunto de medidas que assegurem a menor interferência possível no meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a:

- Utilização de tecnologias e processos construtivos de baixo impacto ambiental, sempre que possível, seguindo as melhorias práticas do setor e incentivando a inovação responsável.
- Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, com foco na redução, reutilização e reciclagem dos materiais, além da adequada disposição final.
- Capacitação continua dos envolvidos no projeto quanto às melhores práticas ambientais, visando assegurar o cumprimento das medidas de mitigação propostas.
- Monitoramento e acompanhamento contínuo das condicionantes ambientais, de modo a permitir ajustes prontos às estratégias mitigadoras conforme necessário.
- Adoção de procedimentos para garantir a segurança no manejo dos materiais e na execução dos trabalhos, minimizando riscos de contaminação e poluição.

Adicionalmente, é imperativo que se proceda com a obtenção das licenças e autorizações ambientais necessárias, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a legalidade de todas as atividades propostas. As soluções adotadas



deverão também prever sistemas de feedback, que permitam avaliar a eficácia das medidas implementadas e promover, quando necessário, a readaptação das estratégias de mitigação aos novos contextos que possam surgir durante a execução do projeto.

Essas iniciativas, alinhadas ao princípio da sustentabilidade, respaldam o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um profundo estudo técnico preliminar (ETP), fundamentado na Lei 14.133/2021, e considerando todos os aspectos envolvidos na elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A análise apresentada a seguir baseia-se nos elementos que compõem o planejamento da contratação e nos preceitos da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Inicialmente, é imprescindível ressaltar a manifesta necessidade pública desta contratação, que objetiva a ampliação da capacidade do sistema de esgotamento sanitário do município, atendendo a crescente demanda decorrente do desenvolvimento urbano e populacional. Este aspecto alinha-se ao inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que destaca a importância de descrever a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público. Além disso, a inclusão deste projeto no plano de contratações anual demonstra seu alinhamento estratégico com o planejamento da administração, em conformidade com o inciso II do mesmo parágrafo.

Quanto aos requisitos da contratação, conforme descritos na proposição, cumprem rigorosamente o inciso III do §1º do art. 18 da citada lei, detalhando as especificações técnicas e necessidades que o projeto deve satisfazer para garantir sua funcionalidade e adequação ao interesse público. A seriedade da análise mercadológica realizada, baseada no inciso V do §1º do art. 18, assegura que a solução contratada representa a melhor opção disponível, considerando a eficiência, eficácia, e sustentabilidade.

A abordagem adotada para a estimativa de valor da contratação segue o §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que os valores estejam em conformidade com os praticados no mercado, assegurando a compatibilidade e razoabilidade dos custos associados à execução do projeto. Essa observância reforça a postura de economicidade da administração pública na utilização dos recursos financeiros.

Evidencia-se, ainda, que o processo de contratação foi projetado para promover a competitividade, assegurando igualdade de condições a todos os participantes, e conformidade com os incisos II e III do art. 11 da Lei 14.133/2021, o que coaduna com o princípio da isonomia e busca pelo contrato mais vantajoso.



Considerando os potenciais impactos ambientais, foram planejadas medidas mitigadoras eficazes, atendendo aos requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme preconiza o inciso XII do §1º do art. 18 da lei supracitada. Isso demonstra a preocupação e compromisso da administração com o desenvolvimento nacional sustentável.

Em face do exposto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública e ao bem-estar da população, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, sobretudo, ao interesse público. Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, respaldados pela legislação vigente e pelos resultados positivos que esta iniciativa promete gerar ao município e seus habitantes.

Jaguaribe / CE, 26 de março de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Michell Carlos Silva Oliveira**  
**MEMBRO**

**Lemuel Davi Nunes Vieira**  
**MEMBRO**

**Francisco Windson Feitosa de Lima**  
**PRESIDENTE**